



GABINETE DO PREFEITO

Publicado

Em 23/03/2023  
DOM N. 56

Lucia da Cunha  
Coordenadora  
Gabinete do Prefeito  
4.0591863.2

LEI Nº 1547 2023, DE 22 DE Março DE 2023

**EMENTA:** Desafeta de “bem público de uso especial” e declara de “uso dominical” a Quadra 15A do Loteamento Cidade Guararapes, Bairro de Marcos Freire, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, autoriza a destinação ao Programa de Habitação do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de bem público de uso especial a Quadra 15A do Loteamento Cidade Guararapes, destinado originalmente ao uso Equipamento Comunitário, com as seguintes confrontações: Rua Rio Araguari, com dois tramos medindo 42,39m e 3,33m, Rua Rio Benjamim, medindo 74,00m, Rua Rio Pinheiros, medindo 40,00m, e Rua Rio Ceará, medindo 83,79m, com área total de 3.039,57m<sup>2</sup> (três mil e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), bairro de Marcos Freire, Distrito de Jaboatão dos Guararapes.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata esta Lei está registrado no 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes sob a matrícula nº 54.389, e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 1.3000.418.03.0241.0000.6, sequencial nº 1.480878.1.

**Art. 2º** A presente desafetação do uso especial equipamento comunitário tem por finalidade destinar o bem público ao Programa de Habitação do Município, com o fim específico de ofertar unidades habitacionais às famílias que tiveram seus imóveis totalmente destruídos e/ou estejam sendo atendidas pelo Auxílio Moradia, benefício assistencial especial autorizado pela Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009.

**§ 1º.** São considerados habilitados ao recebimento de unidade habitacional, além de atender ao disposto no *caput*, as famílias beneficiárias que preencherem os seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - não ter sido beneficiária de Programas Habitacionais, em qualquer esfera administrativa;





GABINETE DO PREFEITO

III - não ser proprietária de outro imóvel, excluído desta condição quando a propriedade corresponder ao imóvel destruído em decorrência do evento adverso chuvas intensas, ocorrido no Município em maio de 2022.

§ 2º. Terão prioridade famílias habilitadas nas quais:

- a) ocorreram óbito;
- b) componentes familiares tenham sofrido lesões permanentes;
- c) tenham mulheres como responsáveis pelo núcleo familiar;
- d) tenham idosos como responsáveis pela núcleo familiar.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar parcelas do Imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, para as famílias afetadas pelo evento adverso "chuvas intensas", com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Os contratos de doação e registros serão formalizados preferencialmente em nome da mulher integrante do núcleo familiar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

  
LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS  
Prefeito



Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município do Jabotão dos Guararapes e de organização administrativa regional do Município.

**Art. 44.** Constará da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e formação continuada dos Conselheiros Tutelares do Município do Jabotão dos Guararapes.

**Art. 45.** Os Conselheiros Tutelares, semestralmente, prestarão contas à comunidade local de suas atividades através de audiências públicas nas diversas Regionais, em parceria com o CMDDCA, devendo participar das reuniões os representantes de entidades da sociedade civil, órgãos governamentais, Conselhos Setoriais, Secretarias Regionais, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 46.** O funcionamento dos Conselhos Tutelares será definido em Regimento Interno, a ser elaborado pelo conjunto dos Conselheiros Tutelares titulares, segundo as diretrizes definidas no ECA, nesta Lei e demais normas regulamentadoras dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será aprovado em reunião geral dos 7 (sete) Conselhos Tutelares e publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 90 dias.

**Art. 47.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.378, de 15 de outubro de 2018.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jabotão dos Guararapes, 22 de março de 2023.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito

#### **LEI Nº 1547 / 2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

**EMENTA:** Desafeta de “bem público de uso especial” e declara de “uso dominical” a Quadra 15A do Loteamento Cidade Guararapes, Bairro de Marcos Freire, Distrito de Jabotão dos Guararapes, autoriza a destinação ao Programa de Habitação do Município, e dá outras providências.

**○ PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 50 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de bem público de uso especial a Quadra 15A do Loteamento Cidade Guararapes, destinado originalmente ao uso Equipamento Comunitário, com as seguintes confrontações: Rua Rio Araguari, com dois tramos medindo 42,39m e 3,33m, Rua Rio Benjamim, medindo 74,00m, Rua Rio Pinheiros, medindo 40,00m, e Rua Rio Ceará, medindo 83,79m, com área total de 3.039,57m<sup>2</sup> (três mil e trinta e nove metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), bairro de Marcos Freire, Distrito de Jabotão dos Guararapes.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata esta Lei está registrado no 1º Serviço Registral de Jabotão dos Guararapes sob a matrícula nº 54.389, e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 1.3000.418.03.0241.0000.6, sequencial nº 1.480878.1.

**Art. 2º** A presente desafetação do uso especial equipamento comunitário tem por finalidade destinar o bem público ao Programa de Habitação do Município, com o fim específico de ofertar unidades habitacionais às famílias que tiveram seus imóveis totalmente destruídos e/ou estejam sendo atendidas pelo Auxílio Moradia, benefício assistencial especial autorizado pela Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009.

§ 1º. São considerados habilitados ao recebimento de unidade habitacional, além de atender ao disposto no *caput*, as famílias beneficiárias que preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – não ter sido beneficiária de Programas Habitacionais, em qualquer esfera administrativa;

III – não ser proprietária de outro imóvel, excluído desta condição quando a propriedade corresponder ao imóvel destruído em decorrência do evento adverso chuvas intensas, ocorrido no Município em maio de 2022.

§ 2º. Terão prioridade famílias habilitadas nas quais:

a) ocorreram óbito;

b) componentes familiares tenham sofrido lesões permanentes;

c) tenham mulheres como responsáveis pelo núcleo familiar;

d) tenham idosos como responsáveis pela núcleo familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar parcelas do Imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, para as famílias afetadas pelo evento adverso “chuvas intensas”, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 9º da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Os contratos de doação e registros serão formalizados preferencialmente em nome da mulher integrante do núcleo familiar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2023.

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**

Prefeito

---

LI N° 1548 / 2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será expedida no Município do Jaboatão dos Guararapes com base nas disposições desta Lei e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominada “Lei Romeo Mion”.

**Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela diagnosticada com síndrome clínica caracterizada nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 2012.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pelo órgão municipal responsável pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,